DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.01033-7/2023

PROCESSO: **DBIA.00996-4/2023**
VALIDADE: **17/04/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

RGD SOLAR DESENVOLVIMENTO LTDA.

CPF/CNPJ

46.454.679/0001-90

EMPREENDIMENTO

NOME

CGS BURITI GRANDE

Capacidade Instalada Total: 2,5 MW / Área Total dos Parques: 10,3125 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.002496-1	1043

ATIVIDADES

ATIV.12549 - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 10,3125 ha / Capacidade Instalada: 2,5 MW

Município:

Dom Expedito Lopes (PI)

Coordenadas Geográficas:

06°57'57.07"S / 41°45'13.86"O

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 12/12/2023 às 13:38
[BW5Eg4d2XJqzmDXVmzs551BMjYJsv0uVHAoEw8ndwGOlmTMuefD9F5QXXeESVRXp]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (None) em 13/12/2023 às 12:28
[YFJyVsxDyaYC81rmXcAVI5VWUSbsAEfIZW69WqQV3afqgsQaJCB0LY0qO7OEP5su]

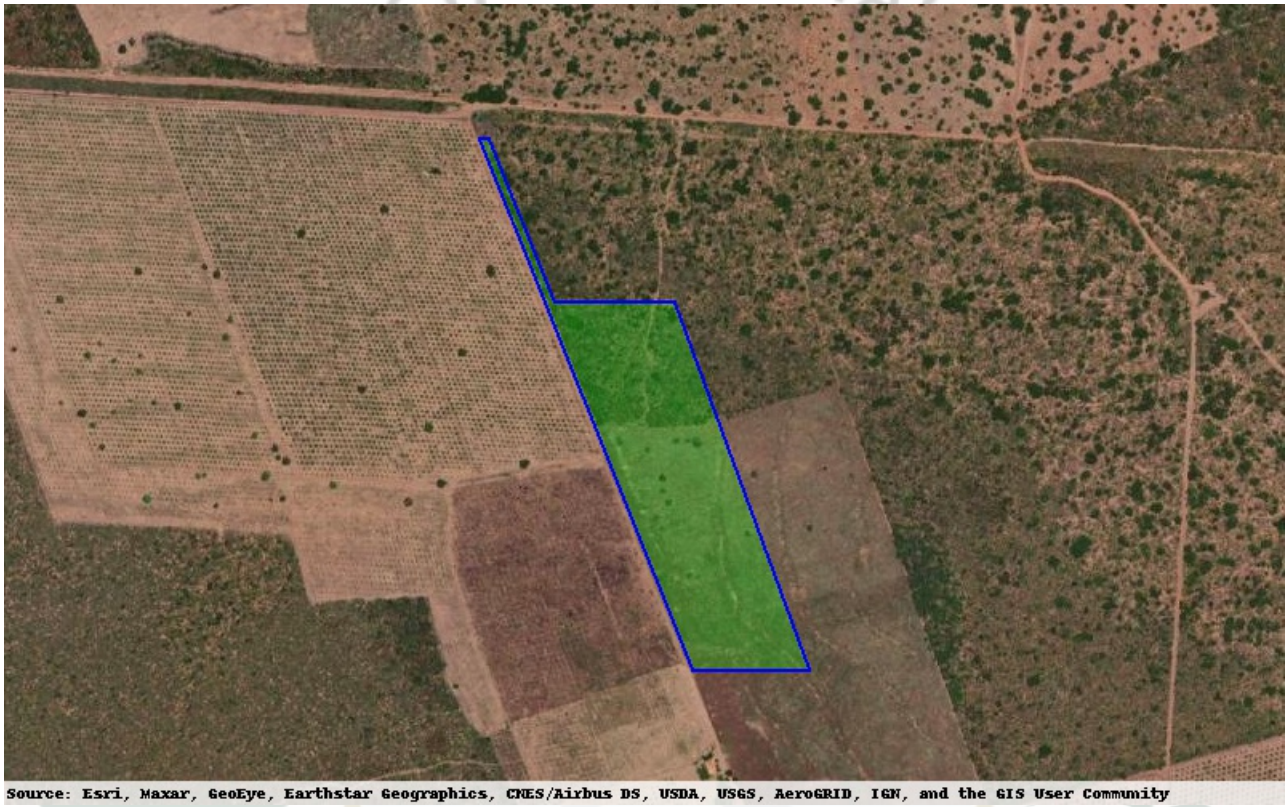
Emitido eletronicamente em 24/05/2025 14:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.143225-1/2025.CB35.1195.5F39]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.75385, -6.965852777777778)



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **17/04/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 12/12/2023 às 13:38
[BW5Eg4d2XJqzmDXVmzs551BMjYJsv0uVHAoEw8ndwGOlmTMuefD9F5QXXeESVRXp]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (None) em 13/12/2023 às 12:28
[YFJyVsxDyaYC81rmXcAVI5VWUSbsAEfIZW69WqQV3afqgsQaJCB0LY0qO7OEP5su]

Emitido eletronicamente em 24/05/2025 14:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.143225-1/2025.CB35.1195.5F39]

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	30 dias (12/01/2024)	Atendida

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 12/12/2023 às 13:38
[BW5Eg4d2XJqzmDXVmzs551BMjYJsv0uVHAoEw8ndwGOlmTMuefD9F5QXXeESVRXp]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (None) em 13/12/2023 às 12:28
[YFJyVsxDyaYC81rmXcAVI5VWUSbsAEfIZW69WqQV3afqgsQaJCB0LY0qO7OEP5su]

OBSERVAÇÕES

Quanto ao estudo submetido a análise, este abrange informações relativas ao diagnóstico ambiental e aspectos técnicos do empreendimento, atendendo aos requisitos de Descritivo Técnico Ambiental (DTA), para fins de obtenção da DBIA, sobre este faz-se as seguintes considerações:

I - Quanto ao meio físico, o terreno encontra-se sobre "Formação Cabeças indicam boas condições de permeabilidade e porosidade, favorecendo assim o processo de recarga por infiltração direta das águas de chuvas", portanto, figura-se como área relativamente estável do ponto de vista da suscetibilidade a processos erosivos, no entanto esta características pode ser alterada em razão da supressão vegetal, desse modo deve o empreendedor implementar dispositivo de drenagem afim de conter possíveis riscos decorrentes desta ação.

II - Quanto ao meio biótico, no que se refere ao componente florístico, há predomínio de espécies características do bioma Caatinga, com porte arbustivo, que deverão ser compensados após a supressão vegetal, conforme a proporção definida na IN SEMAR Nº05/2020, inclusive para espécies protegidas ou presente nas listas oficiais. Já quanto ao componente faunístico, em razão da área reduzida, verifica-se uma diversidade mínima, no entanto deve o empreendedor proceder a delimitação da área para fins de limitação de acesso de animais domésticos ao empreendimento.

III - Quanto a Avaliação de Impactos Ambientais, verifica-se que estão associados principalmente a fase de instalação do empreendimento relacionados a lançamento de material particulado, geração de resíduos sólidos e efluentes, e risco de vazamento de substância química, associado ao armazenamento e transporte de combustíveis, desse modo deve o empreendedor adotar as medidas afim de reduzir esses riscos.

IV - Quanto as medidas mitigadoras propostas deve o empreendedor adotar a partir da fase de instalação do empreendimento.

Quanto a atividade de supressão vegetal, deve o empreendedor proceder o requerimento específico junto ao SINAFLOR, devendo apresentar a comprovação de reposição florestal obrigatória, conforme prevê a IN SEMAR Nº05/2020, no requerimento de renovação desta DBIA.

Esta Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.08256-0/2023. Considera-se cancelada a versão anterior desta Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA

Teresina (PI), 24/05/2025

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 12/12/2023 às 13:38
[BW5Eg4d2XJqzmDXVmzs551BMjYJsv0uVHAoEw8ndwGOlmTMuefD9F5QXXeESVRXp]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (None) em 13/12/2023 às 12:28
[YFJyVsxDyaYC81rmXcAVI5VWUSbsAEfIZW69WqQV3afqgsQaJCB0LY0qO7OEP5su]

Emitido eletronicamente em 24/05/2025 14:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.143225-1/2025.CB35.1195.5F39]

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
None

(assinado eletronicamente)
João Victor Miranda e Silva de Oliveira
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
None

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 12/12/2023 às 13:38
[BW5Eg4d2XJqzmDXVmzs551BMjYJsv0uVHAoEw8ndwGOlmTMuefD9F5QXXeESVRXp]

Assinado eletronicamente por João Victor Miranda e Silva de Oliveira (None) em 13/12/2023 às 12:28
[YFJyVsxDyaYC81rmXcAVI5VWUSbsAEfIZW69WqQV3afqgsQaJCB0LY0qO7OEP5su]

Emitido eletronicamente em 24/05/2025 14:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.143225-1/2025.CB35.1195.5F39]